



RELATOR : MINISTRO FONTES DE ALENCAR
IMPETRANTE : MARIA BAYONA DA COSTA
TE
ADVOGADO : ABRAHAU RAMOS DA COSTA
IMPETRADO : MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA
IMPETRADO : COMANDANTE GERAL DO EXERCITO BRASILEIRO

DECISÃO

I - Notifique-se os coatores para que, no prazo legal, prestem as informações que entenderem necessárias.
II - Indefiro a providência liminar requerida, porquanto inexistiu a possibilidade de ineficácia da medida, caso concedida a final.

Brasília (DF), 11 de maio de 2001.

MINISTRO FONTES DE ALENCAR
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 7646 - DF (2001/0055917-9) (21)

RELATOR : MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO
IMPETRANTE : MARIA FERREIRA DE CARVALHO
TE
ADVOGADO : ABRAHAU RAMOS DA COSTA
IMPETRADO : MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA
IMPETRADO : COMANDANTE GERAL DO EXERCITO BRASILEIRO

DESPACHO

1. Ajuste o impetrante a inicial ao disposto nos artigos 283 e 284 do Código de Processo Civil, combinados com o artigo 8º da Lei 1.533/51, no prazo de 10 dias.
2. Publique-se.
3. Intime-se.
Brasília, 3 de maio de 2001

MINISTRO Hamilton Carvalho, Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 7656 - DF (2001/0057009-5) (22)

RELATOR : MINISTRO FONTES DE ALENCAR
IMPETRANTE : NOMEIA MATIAS DA SILVA
TE
ADVOGADO : ABRAHAU RAMOS DA COSTA
IMPETRADO : MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA
IMPETRADO : COMANDANTE GERAL DO EXERCITO BRASILEIRO

DECISÃO

I - Notifique-se os coatores para que, no prazo legal, prestem as informações que entenderem necessárias.
II - Indefiro a providência liminar requerida, porquanto inexistiu a possibilidade de ineficácia da medida, caso concedida a final.

Brasília (DF), 11 de maio de 2001.

MINISTRO FONTES DE ALENCAR
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 7657 - DF (2001/0057010-4) (23)

RELATOR : MINISTRO FONTES DE ALENCAR
IMPETRANTE : ONDINA CYPRIANI CARDOSO
TE
ADVOGADO : ABRAHAU RAMOS DA COSTA
IMPETRADO : MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA
IMPETRADO : COMANDANTE GERAL DO EXERCITO BRASILEIRO

DECISÃO

I - Notifique-se os coatores para que, no prazo legal, prestem as informações que entenderem necessárias.
II - Indefiro a providência liminar requerida, porquanto inexistiu a possibilidade de ineficácia da medida, caso concedida a final.

Brasília (DF), 11 de maio de 2001.

MINISTRO FONTES DE ALENCAR
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 7662 - DF (2001/0057007-9) (24)

RELATOR : MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO
IMPETRANTE : RUTH PERINI PIRES
TE
ADVOGADO : ABRAHAU RAMOS DA COSTA
IMPETRADO : MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA
IMPETRADO : COMANDANTE GERAL DO EXERCITO BRASILEIRO

DESPACHO

1. Ajuste o impetrante a inicial ao disposto nos artigos 283 e 284 do Código de Processo Civil, combinados com o artigo 8º da Lei 1.533/51, no prazo de 10 dias.

2. Publique-se.
3. Intime-se.
Brasília, 3 de maio de 2001

MINISTRO Hamilton Carvalho, Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 7663 - DF (2001/0057006-8) (25)

RELATOR : MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO
IMPETRANTE : SANTILHA PEREIRA CANEDO
TE
ADVOGADO : ABRAHAU RAMOS DA COSTA
IMPETRADO : MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA
IMPETRADO : COMANDANTE GERAL DO EXERCITO BRASILEIRO

DESPACHO

1. Ajuste o impetrante a inicial ao disposto nos artigos 283 e 284 do Código de Processo Civil, combinados com o artigo 8º da Lei 1.533/51, no prazo de 10 dias.

2. Publique-se.
3. Intime-se.
Brasília, 3 de maio de 2001

MINISTRO Hamilton Carvalho, Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 7676 - DF (2001/0066349-3) (26)

RELATOR : MINISTRO FELIX FISCHER
IMPETRANTE : CARLITO ALBERTO DA SILVA
TE
ADVOGADO : VALFREDO SILVA DOS SANTOS E OUTRO
IMPETRADO : COMANDANTE DO EXERCITO

DESPACHO

1. Notifique-se a autoridade apontada como coatora para que preste as informações que julgar necessárias (art. 7º, I da Lei 1.533/51).
2. Após, abra-se vista à d.osta Subprocuradoria-Geral da República.
P.e.l.
Brasília (DF), 14 de maio de 2001.

MINISTRO FELIX FISCHER
Relator

Coordenadoria da Primeira Turma

Divisão de Processamento

MEDEIA CAUTELAR Nº 2806 - RS (2000/0063370-4) (27)

RELATOR : MINISTRO MILTON LUIZ PEREIRA
REQUERENTE : EURÍPEDES CARVALHO REIS
TE
REQUERENTE : DORIVALDO WEBER
TE
REQUERENTE : LIDIA RIBEIRO DO NASCIMENTO
TE
REQUERENTE : ANTONIA DA SILVA BARTH
TE
REQUERENTE : ANTONIO VIRGILIO DAVILA
TE
REQUERENTE : ALBERTO JULIANO DA SILVA VIANA
TE
REQUERENTE : AMELIA PACHECO SUKIZ
TE
REQUERENTE : MARCIO BARTH
TE
REQUERENTE : EDEMAR NUNES ALVES
TE
REQUERENTE : JOAO MARTINS FILHO - ESPOLO
REPROR : ELAINE LINO MARTINS - INVENTARIANTE
ADVOGADO : ROBERTO SCHULTZ RIBEIRO E OUTRO
REQUERIDO : MUNICIPIO DE ESTEIO

DECISÃO

Vistos
A contemplação das peças informativas revela que, deferido o provimento liminar e citado o Município requerido, feita a pesquisa nos registros da distribuição, não foi postuada menção referente ao Recurso Especial, cujo "efeito suspensivo" motivou o pedido cautelatório (art. 621).

Os Autores, intimados para esclarecerem a falta, permaneceram silêncios (fls. 621 e 622; cert. fl. 623).

Nesse contexto, a falta de notícia incidental portaria, no caso, dependendo do pedido Recurso Especial e, inclusive, esse, sobrepando a falta de condição para o processamento (arts. 800, 806 e 809, CPC), decisão declarando extinta a processo, a tempo e modo, determinando o arquivamento dos autos (art. 34, XIV, RISTT).

Publique-se.

Brasília-DF, em 7 de maio de 2001.
Ministro Milton Luiz Pereira
Relator

Coordenadoria da Sexta Turma

Divisão de Apelo e Julgamentos

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Foi público para conhecimento dos interessados, que a SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça fará realizar Sessão Extraordinária no dia 24 de maio de 2001, quinta-feira, a partir das 14:00 horas, na sua sala de Sessões, para julgamento de processos em massa e remanescentes de sessão já publicadas.

Brasília, 15 de Maio de 2001

MINISTRO FERNANDO GONÇALVES
Presidente da SEXTA TURMA

Foi público para conhecimento dos interessados, que a SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça fará realizar Sessão Extraordinária no dia 29 de maio de 2001, terça-feira, a partir das 14:00 horas, na sua sala de Sessões, para julgamento de processos em massa e remanescentes de sessão já publicadas.

Brasília, 16 de Maio de 2001

MINISTRO FERNANDO GONÇALVES
Presidente da SEXTA TURMA

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

PORTARIA Nº 026, DE 09 DE MAIO DE 2001

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REDISTRIBUIR, com fundamento no artigo 37 da Lei nº 8.112/90, alterada pela Lei nº 9527/97, um cargo de Analista Judiciário, Área Administrativa, ocupado pelas servidoras LILIANE REIS FARAH, do Quadro de Pessoal do Conselho da Justiça Federal, para o Quadro de Pessoal da Seção Judiciária de Minas Gerais.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Ministro PAULO COSTA LEITE
Presidente

PORTARIA Nº 027, DE 15 DE MAIO DE 2001

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR o servidor FÁBIO DE SOUZA OLIVEIRA, Técnico Judiciário, Classe "C", Posto 25, do Quadro de Pessoal do Tribunal Superior Eleitoral, para exercer a Função Constituída de Chefe de Seção de Edição de Textos, Código PC-06, junto à Divisão de Edição da Secretaria de Pesquisas e Documentação do Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Ministro PAULO COSTA LEITE
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 235 DE 17-DE MAIO DE 2001

Regulamento, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus, o Instituto de Promoção Ordinária nas Carreiras e das outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o decidido pelo Conselho no P.A. Nº 1998240029, em sessão ordinária realizada em 09 de março de 2001:

CONSIDERANDO o disposto na arts. 7º e 19 da Lei Nº 9.421, de 24 de dezembro de 1996, resolve:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º A promoção ordinária nas carreiras, de que trata o art. 7º da Lei Nº 9.421/96, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus, será regida nas normas desta Resolução.

Art. 2º A promoção ordinária dos servidores dos Quadros de Pessoal do Conselho e da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus decorrerá das seguintes modalidades por insatisfação do Processo de Gestão de Desempenho - PROGED.

Parágrafo único. Não serão submetidos à avaliação pelo PROGED os servidores em cargo substituto.

Art. 3º Será responsável pelo PROGED o titular da Função Constituída a quem o servidor estiver imediatamente subordinado.

Parágrafo único. Quando o avaliador for ocupante da Função



de Supervisor ou Chefe de Seção, a avaliação deverá ser ratificada pela chefia imediata.

Art. 4º A coordenação das ações relacionadas ao PROGED é de competência da unidade responsável pela execução das atividades de recursos humanos no órgão de origem do servidor.

Art. 5º A avaliação por intermédio do PROGED deverá considerar o desempenho predominante do servidor em um período de 12 (doze) meses.

Art. 6º Os períodos de avaliação, para grupos distintos de servidores, terão início nos meses de abril e outubro de cada ano, sendo que serão avaliados:

- I - a partir do mês de abril, os servidores que tiverem concluído o período de estágio probatório ou de avaliação entre os meses de outubro do ano anterior e março do ano corrente, inclusive;
- II - a partir do mês de outubro, os servidores que tiverem concluído o período de estágio probatório ou de avaliação entre os meses de abril e setembro do ano corrente, inclusive.

Art. 7º O período de avaliação do servidor será interrompido nos casos de licença ou afastamentos superiores a 30 (trinta) dias corridos ou interpostos.

Parágrafo único. Nos casos de interrupção previstos no "caput", a contagem do tempo, para efeito de conclusão do período de doze meses de avaliação, será reiniciada a partir do término do impedimento do servidor.

CAPÍTULO II

Do Processo de Gestão de Desempenho

Art. 8º O PROGED terá os seguintes objetivos:

- I - identificar os servidores aptos à promoção nas carreiras;
 - II - identificar eventuais discrepâncias entre padrões de desempenho satisfatórios e o desempenho efetivamente observado;
 - III - sistematizar o acompanhamento e o diagnóstico de problemas de desempenho;
 - IV - sistematizar o desenvolvimento de planos de ação para a melhoria do desempenho;
 - V - subsidiar o planejamento de programas de desenvolvimento de recursos humanos;
 - VI - fornecer aos gerentes informações técnicas que facilitem o planejamento, a coordenação e a avaliação das atividades da unidade;
- Art. 9º São instrumentos de aplicação do PROGED:
- I - Ficha de Avaliação de Desempenho (Anexo I);
 - II - Ficha de Levantamento e Resolução de Problemas (Anexo II);
 - III - Manual de Gestão de Desempenho (Anexo III).

CAPÍTULO III

Do Funcionamento do PROGED

Art. 10. O PROGED será desenvolvido nas seguintes etapas:

- I - entrevista de planejamento;
- II - entrevista de acompanhamento;
- III - encaminhamento das Fichas de Avaliação e de Levantamento e de Resolução de Problemas à unidade responsável;
- IV - implementação de ações para remoção dos fatores intervenientes e para o desenvolvimento do servidor;
- Art. 11. A etapa de entrevista de planejamento, de que trata o inciso I do artigo anterior, ocorrerá no início do período de gestão e/ou na data em que o servidor passa a exercer suas funções na unidade sob responsabilidade do avaliador, objetivando:
 - I - apresentar ao avaliado a Ficha de Avaliação de Desempenho, a Ficha de Levantamento e Resolução de Problemas e explicar o funcionamento do Processo de Gestão de Desempenho;
 - II - identificar as atividades pelas quais o servidor será avaliado durante o período de gestão;
 - III - definir os critérios de qualidade desejáveis para cada atividade;
 - IV - registrar na Ficha de Avaliação de Desempenho as atividades pelas quais o servidor será avaliado e os critérios de qualidade estabelecidos;
 - V - agendar a entrevista de acompanhamento;
 - VI - fornecer ao avaliado o formulário denominado "Roteiro para Preparação do Avaliado para a Avaliação de Desempenho".
- Art. 12. A entrevista de acompanhamento, de que trata o inciso II do art. 10, caso necessária, realizará-se na metade do período de gestão, devendo ser conduzida pelo avaliador com os seguintes propósitos:
 - I - discutir o desempenho do servidor, com base nas anotações realizadas pelo avaliador e/ou pelo supervisor;
 - II - registrar na Ficha de Levantamento e Resolução de Problemas as questões a serem sanadas e as sugestões de como eliminá-las;
- Art. 13. A entrevista final, de que trata o inciso III do art. 10, será realizada vinte dias antes do término do período de gestão com os seguintes objetivos:
 - I - dialogar sobre o desempenho do servidor com base nas anotações realizadas pelo avaliado e pela chefia;
 - II - preencher a Ficha de Avaliação de Desempenho;
 - III - registrar os resultados das ações recomendadas por ocasião da entrevista de acompanhamento, quando for o caso;
 - IV - fornecer orientações ao avaliado que contribuam para a melhoria do seu desempenho no próximo período de gestão;
 - V - dar ciência ao servidor da pontuação obtida e do resultado final do PROGED;
- Parágrafo único. A chefia deverá justificar, por escrito, caso o servidor não obtenha a pontuação mínima exigida, dando-lhe ciência do fato.
- Art. 14. A Ficha de Avaliação de Desempenho, devidamente preenchida, deverá ser encaminhada pela chefia, juntamente com a Ficha de Levantamento e Resolução de Problemas, à unidade responsável pela execução das atividades de recursos humanos no órgão de origem do servidor até 10 (dez) dias antes do término do período de gestão.

Art. 15. Os técnicos da unidade responsável pela execução das atividades de recursos humanos no órgão de origem do servidor deverão assinar as Fichas de Avaliação de Desempenho do Servidor e a de Levantamento e Resolução de Problemas, ao final do período de gestão, com o objetivo de subsidiar as ações necessárias à remoção dos fatores intervenientes e ao desenvolvimento do servidor.

CAPÍTULO IV

Das Condições para a Promoção nas Carreiras

Art. 16. A Avaliação de Desempenho constitui requisito básico e indispensável para a promoção na carreira.

§ 1º O resultado final da avaliação será apurado com observância do disposto no Manual de Instruções constante do Anexo III desta Resolução.

§ 2º Considerar-se-á apto para a promoção nas carreiras o servidor que obvier, pelo menos, o mínimo exigido em cada um dos seguintes requisitos:

- I - pontuação total igual a 38 (trinta e oito) pontos - pelo menos 70% do total de pontos possíveis na avaliação;
- II - pontuação igual a 16 (dezesseis) no fator produtividade - pelo menos 66,6% do total de pontos possíveis na avaliação do fator;
- III - pontuação 6 (seis) no fator assiduidade - 100% do total de pontos possíveis na avaliação do fator;
- IV - pontuação igual a 4 (quatro) no fator pontualidade - pelo menos 66,6% do total de pontos possíveis na avaliação do fator;
- V - pontuação igual a 6 (seis) no fator disciplina - pelo menos 66,6% do total de pontos possíveis na avaliação do fator;
- VI - pontuação igual a 6 (seis) no fator normas de procedimento - pelo menos 66,6% do total de pontos possíveis na avaliação do fator;
- Art. 17. É recomendado que o servidor candidato à promoção nas carreiras, além do disposto no § 2º do artigo anterior, tenha participado de, pelo menos, uma ação de capacitação durante o período de gestão, pelo que receberá acréscimo, na pontuação total, igual a 1 (um).

§ 1º Para fins desta Resolução, são consideradas ações de capacitação: cursos presenciais e à distância, treinamentos em serviço, grupos formais de estudo, intercâmbios ou estágios, seminários, congressos, desde que contribuam para a atualização profissional e o desenvolvimento do servidor e que se coadunem com as necessidades institucionais.

§ 2º Caberá à chefia imediata do servidor fazer cumprir o disposto no "caput", sob a coordenação e orientação da unidade que executa as atividades de recursos humanos no órgão.

Art. 18. O servidor que atender às exigências estipuladas no § 2º do art. 16 desta Resolução será promovido em sua carreira para o padrão imediatamente superior ao que se encontra, com efeitos financeiros a contar do primeiro dia do mês subsequente ao término do período de gestão.

CAPÍTULO V

Do Conselho de Avaliação de Desempenho Funcional

Art. 19. Deverá ser instituído, no âmbito de cada órgão, de que trata o art. 15 desta Resolução, Conselho de Avaliação de Desempenho Funcional, com o objetivo de zelar pela observância dos critérios previstos nesta Resolução, decidir sobre os casos omissos relativos ao PROGED e insinuir recursos interpostos pelos servidores.

§ 1º A Comissão de que trata o "caput" será composta:

- I - do dirigente da unidade responsável pelas atividades de recursos humanos, que a presidirá;
- II - dos dirigentes e servidores responsáveis pela execução das atividades de acompanhamento e avaliação no órgão de lotação do servidor;
- III - de um servidor estável ocupante de cargo efetivo do quadro de pessoal do respectivo órgão;
- IV - de profissionais especializados nas áreas de: capacitação, medicina, psicologia, serviço social e legislação de pessoal, quando for o caso.

§ 2º A Comissão fará divulgar os resultados do PROGED em veículo de publicação oficial interno.

CAPÍTULO VI

Do Recurso

Art. 20. Do resultado final do processo de gestão de desempenho caberá recurso, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da ciência do servidor, dirigido ao Presidente do Conselho de Justiça Federal, ao Presidente do Tribunal Regional Federal ou ao Diretor do Foro, conforme o quadro de pessoal a que pertencer o servidor.

Parágrafo único. A Comissão de que trata o art. 19 desta Resolução, criada, no prazo de 30 (trinta) dias, por meio de Portaria, deverá ser encaminhada a uma das autoridades mencionadas no "caput" deste artigo, conforme o caso, que decidirá o recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, fazendo publicar a decisão em veículo oficial.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais

Art. 21. O servidor aprovado no estágio probatório, formalmente avaliado por intermédio do SUADES (Sistema Unificado de Acompanhamento e Avaliação dos Servidores em Estágio Probatório na Justiça Federal), independentemente de nova avaliação, será promovido com um padrão por ano de exercício, de acordo com os princípios constantes do art. 7º de Lei nº 4.421/42.

Parágrafo único. A promoção, de que trata o "caput" deste artigo, deverá ocorrer no máximo até o mês anterior ao do início do período de avaliação subsequente à confirmação do servidor em seu cargo, com efeitos financeiros a contar do dia posterior ao término do estágio probatório.

Art. 22. Em caso de ausência de lotação do servidor, a formalização do processo de avaliação de desempenho deverá ser pro-

lizada se ele houver permanecido na unidade por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias.

§ 1º Na hipótese prevista no "caput", a chefia imediata deverá preencher e enviar os instrumentos relativos à gestão de desempenho do servidor para a unidade responsável pela execução das atividades de recursos humanos, no órgão de origem do servidor, no prazo de 03 (três) dias úteis.

§ 2º O resultado da avaliação do servidor, de que trata o "caput" deste artigo, será a média ponderada das avaliações realizadas por todas as chefias a quem esteve subordinado, considerando como peso o fator tempo em meses.

Art. 23. Os servidores à disposição de outros órgãos serão avaliados pela chefia a que estejam imediatamente subordinados, utilizando os instrumentos encaminhados pelo órgão cedente.

Art. 24. A implementação do PROGED será precedida de programa de treinamento, de caráter obrigatório, destinado à preparação dos agentes de recursos humanos e à capacitação dos ocupantes de função comissionada responsáveis pelo PROGED, nos termos do art. 3º desta Resolução.

§ 1º O programa de treinamento dos agentes de recursos humanos, a que se refere o "caput" deste artigo, será coordenado pelo órgão central do Sistema de Recursos Humanos.

§ 2º A capacitação dos ocupantes de função comissionada para adequada utilização dos instrumentos do PROGED será de responsabilidade da unidade que executa as atividades de recursos humanos nos órgãos de que trata o art. 1º desta Resolução.

Art. 25. Caberá ao Presidente do Conselho da Justiça Federal, aos Presidentes dos Tribunais Regionais Federais e aos Diretores do Foro das Seções Judiciárias a assinatura dos atos concedendo a promoção ordinária aos servidores.

Art. 26. Os casos omissos serão submetidos à apreciação da Comissão de Avaliação de Desempenho de que trata o art. 19 desta Resolução.

Art. 27. O servidor beneficiado com a movimentação de padrões em face de aprovação em estágio probatório, que tiver cumprido intencionalmente de doze meses para concessão de nova promoção ordinária, até o mês anterior ao de início do seu primeiro período de gestão, deverá ser contemplado com a movimentação de mais um padrão, caso tal procedimento ainda não tenha ocorrido, independentemente de submissão a nova avaliação.

Parágrafo único. Os efeitos financeiros decorrentes do disposto no "caput" deste artigo contar-se-ão a partir do primeiro dia do mês subsequente ao término do respectivo interstício.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Ministro PAULO COSTA LEITE

Presidente

(OF. EJ. nº 0640-DICOM)

2001.05.21.00000000